



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Deliberação N° 029/2026/CER/EXT – Comissão Eleitoral Regional

Reunião Ordinária n° de 16 de junho de 2026.	
Processo n°	07.005.209574/2026
Assunto	Julgamento da Representação Eleitoral por suposta infração ao Regulamento Eleitoral.
Interessado(a)	KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CER-DF/2026, instituída pela Decisão Plenária do Crea-DF n° 05, de 20 de fevereiro de 2026, alterada pela Decisão Plenária do Crea-DF n° 011, de 26 de fevereiro de 2026, reunida em reunião extraordinária no dia 16 de junho de 2026, no uso de suas competências estabelecidas no Artigo 9º da Resolução n° 1.150/2025, do Confea, e em conformidade com os ritos processuais vigentes, e

Considerando a representação protocolada em 09/06/2026, que alega infrações como captação ilícita de sufrágio, propaganda em prédios públicos e abuso de poder político;

Considerando que a representada apresentou defesa tempestiva em 12/06/2026, complementada em 15/06/2026 com a juntada de ata notarial (Relatório Verifact) para autenticação de provas digitais;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica e o relatório da Conselheira Relatora, que concluíram pela inexistência de comprovação de falta grave ou descumprimento das normas contidas na Resolução n° 1.150/2025, do Confea, tendo em vista que os elementos apresentados pela representante (capturas de tela de redes sociais) foram considerados inidôneos e insuficientes, uma vez que apresentavam baixa qualidade, eram ilegíveis e careciam de autenticação técnica ou ata notarial que garantisse sua integridade e contexto.

O entendimento firmado é de que o acesso de candidato(a)s a repartições públicas e a gravação de vídeos em áreas comuns, sem a demonstração de uso de estrutura material, recursos públicos ou privilégio institucional, não configura infração eleitoral, sendo inclusive permitido o acesso para abordagem de profissionais. A utilização de camisetas padronizadas por candidato(a)s e apoiadores voluntários não é vedada pela citada Resolução, e a denúncia não logrou provar a distribuição massiva a eleitores em troca de votos, o que descaracteriza a captação ilícita de sufrágio.

A manifestação de apoio por parte de profissionais que ocupam cargos no Sistema (como o Diretor-Geral da Mútua-DF) foi considerada um exercício legítimo da liberdade de expressão, desde que feita de forma pessoal, voluntária e sem o uso de estrutura ou horário institucional. Quanto à participação da representada em eventos técnicos de sua área de atuação (como o GT de Veículos Elétricos), esta foi vista como continuidade de sua trajetória profissional e não como exercício de função de gestão ou fraude ao afastamento do cargo de conselheira, ocorrido dentro do prazo legal. Por fim, a Comissão Eleitoral concluiu que a representação fundamentou-se em presunções e ilações desprovidas de lastro fático e normativo que pudessem sustentar uma penalidade grave como a cassação de registro.

DELIBEROU por:

1. Aprovar o voto da relatora pela IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, por quatro votos favoráveis e uma abstenção.
2. Manter o registro de candidatura da Sra. Fabyola Gleyce da Silva Resende, ante a ausência de provas idôneas de violação ao Regulamento Eleitoral.
3. Determinar a notificação das partes acerca desta decisão via meio eletrônico e a sua publicação oficial no site do Crea-DF.

CER-DF 2026:

ANTONIO QUEIROZ BARRETO Coordenador da CER-DF 2026

DÉBORA TOMAZ CANTUÁRIA CLEMENTE Coordenadora-Adjunta da CER-DF 2026

ANA SZERVINSK BERNARDES Conselheira Titular Relatora

DIOLÍVIA ALVES CARVALHO TIBURCIO Conselheira Titular

EDUARDO PICKLER SCHULTER Conselheiro Titular

Brasília-DF, 16 de Junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por ANA SZERVINSK BERNARDES, , em 16/06/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO QUEIROZ BARRETO, , em 16/06/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, , em 16/06/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBURCIO, , em 16/06/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO PICKLER SCHULTER, , em 16/06/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)